LEI Nº 750 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à APAPE no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º A Subvenção Social de que trata esta Lei será concedida à entidade de que trata o artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º O recurso de que trata esta Lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com Subvenção Social, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se a Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação consignada no Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Coronel Pacheco, 21 de dezembro de 2010.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal

Registrado e afixada em
21/12/2010.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA